PREFEITURA DE CAPELINHA



CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI MUNICIPAL DE Nº2.541/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2.025.

Inclui no calendário oficial de eventos de capelinha a realização da Festa de Nossa Senhora Aparecida na Comunidade de Córrego do Soares, no Município de Capelinha, e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial de eventos de Capelinha (Lei Municipal de nº2.391/2023), a realização da Festa de Nossa Senhora Aparecida, na Comunidade Córrego do Soares, a ser celebrada anualmente no dia 12 de Outubro.

Art. 2º A celebração da Festa de Nossa Senhora Aparecida incluirá atividades religiosas, culturais e sociais, promovendo a integração da comunidade local e regional.

§1º - A comunidade será responsável pela elaboração do calendário do evento, assim como de todos os demais trâmites necessários para a realização do mesmo.

§2º - A organização e execução das atividades relacionadas á Festa de Nossa Senhora Aparecida poderão contar com a colaboração de entidades religiosas, comunitárias e culturais, além do apoio da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha 13 de Janeiro de 2.025.

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal